



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 34.593.541/0001-92

CONTRATO Nº20229164

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ, E A EMPRESA FACON CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Prefeitura Municipal de Uruará inscrita no CNPJ sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede do Executivo Municipal localizado na rua quinze de novembro, nº 520, fluminense, Uruará-Pará, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas Sr. Gilson de Oliveira Brandão, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 725.630.872-87, portador da cédula de identidade nº 4341798 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Uruará/PA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **FACON CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº 27.984.045/0001-02, com sede na AV MAGALHAES BARATA, Bairro PERPETUO SOCORRO SAO MIGUEL DO GUAMA Pá, neste ato representada pelo Sr. José Lima de Souza Sobrinho, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 1556636 – PC Pa e CPF nº 281.587.682-53., AV Magalhaes Barata, Bairro Perpetuo Socorro, Sao Miguel do Guama Pá, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto locação de horas máquinas, conforme especificações e condições constantes abaixo e de acordo Pregão Eletronico nº 9/2021-00053-SRP e seus Anexos.

ITEM	2024 OBRAS	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
------	---------------	------	-----------	-------	--------	----------



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 34.593.541/0001-92

3	5000	horas	Minicarregadeiras de rodas, motor a diesel, potencia mínima 60hp/45kw, 4 cilindros, peso operacional 2463 kg, geometria do braço de levantamento Radial, implemento: sistema de vassoura para limpeza com peças, Pneus por conta da contratada e operador e combustível por conta do contratante, em bom estado de conservação, ano da maquina 2012 ou superior.	CASE BOB CAT	157,00	785.000,00
VALOR TOTAL						785.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 785.000,00 (Setecentos e Oitenta e Cinco Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 3.3 - Verificar se os serviços executados correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- 4.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que maquinários sejam entregues conforme designado pela Municipalidade, e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;
- 4.2 – Entregar os maquinários solicitados nos prazos máximo, estabelecido por este Termo de Referência.
- 4.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações.
- 4.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 34.593.541/0001-92

4.5 - Prover condições que possibilite o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

4.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

4.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/EXECUÇÃO:

5.1-Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 20 (vinte) dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.

5.2 – O início de prestação dos serviços deverá ocorrer na sede da contratante, em no máximo 05 (Cinco) dias após solicitação e mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias).

5.3 – As máquinas locadas deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e uso e estar com documentação regularizada conforme legislação vigente, quando da contratação.

5.4 - Não serão aceitos máquinas que apresentem más condições de uso. Os mesmos serão vistoriados pela CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato.

5.5 – As horas máquinas serão realizadas nos locais definidos pela Prefeitura e a futura CONTRATADA deverá deixar as máquinas sob a responsabilidade do MUNICÍPIO.

5.6 – Para efeito de verificação da conformidade ou não do objeto fornecido com as especificações constantes do presente Termo de Referência, o chefe do Departamento de Compra terá o prazo de até 24 horas, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades desta Municipalidade.

5.7 –Os objetos especificados no Termo de Referência deverão ser considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os materiais/produtos fornecidos que apresentarem qualidade, desempenho, rendimento,



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 34.593.541/0001-92

eficiência, estrutura, funcionamento, acabamento semelhantes às especificações dos materiais de referência indicados no Termo de Referência, as quais foram utilizadas como parâmetros para coleta de preços, serão testados, conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no prazo citado no sub item 5.2 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser substituídos pelos materiais especificados no Termo de Referência, sem ônus para a Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

5.3 – As Máquinas terão a manutenção, peças, pneus por conta da Contratada e os motoristas e combustível serão por conta da contratante

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

6.1-As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

15.452.1008.2.024 - Manutenção do Departamento de Obras

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1-O presente contrato vigorará até 30 de dezembro de 2022, podendo ser renovado de acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

8.1-As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 34.593.541/0001-92

Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações .

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

9.1 – O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente termo.

9.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.4 – A contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro - Fornecedor, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

10.1- O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo *MENOR PREÇO POR ITEM* tudo em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05 (cinco) úteis ou a não comprovando as condições de habilitação, decairá o direito de contratar,



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 34.593.541/0001-92

caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não comprovando as condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais estabelecidas, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3 - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de um a não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 34.593.541/0001-92

Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

13.1- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões

que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1- O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

15.2- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FICALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 34.593.541/0001-92

16.1 - A contratante designa o Servidor (a) Sr: **MARLON RODRIGUES DA SILVA** Portaria de nomeação **nº0233/2022** para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- A Secretaria Municipal de Viação e Obras poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1-Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará, 25 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Contratante

FACON CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI

Contratada

Testemunhas:

01: _____

02: _____